

ANEXO I

ESTATUTO

CENTRO POPULAR DE CULTURA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

Art. 1 - O Centro Popular de Cultura 8 de Março, cuja sigla é CPC, é uma entidade civil, de caráter nacional, sem fins lucrativos, com sede a Rua Mutuca, 35, bairro Aclimação, cep 04109-100, cidade de São Paulo, Brasil.

Art. 2 - O CPC atenderá aos seguintes objetivos:

a) Promover, desenvolver, difundir e fortalecer a arte e a cultura brasileira em suas mais diversas manifestações (literatura, música, dança, cinema, vídeo, fotografia, artes plásticas e gráficas), produzindo e divulgando obras, espetáculos, exposições, debates e seminários que contribuam para este fim.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3 - Podem ser sócios do CPC todas as pessoas que manifestarem a vontade de colaborar com seu esforço para alcançar os objetivos do Centro Popular de Cultura 8 de Março, desde que em cumprimento ao disposto no presente Estatuto.

Art. 4 - Os membros do CPC se empenharão para cumprir as tarefas e encargos que lhe sejam destinados, além de atribuir especial interesse na divulgação das atividades do CPC no setor onde desenvolvam sua principal atividade.

Art. 5 - Todos os membros terão direito a serem eleitos para as funções diretivas e, uma vez eleitos, o cumprimento destas funções será obrigatório.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 6 - Os Órgãos Diretivos do CPC são a Assembléia Geral e a Diretoria.

Art. 7 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do CPC, é composta por todos os seus sócios e se



reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente do CPC, ou por no mínimo, um terço dos associados, tendo as seguintes faculdades:

- a) Eleger ou destituir os membros da Diretoria;
- b) Alterar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- c) Apreciar, anualmente, relatório sobre as contas da entidade;
- d) A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de seus associados;
- e) Todas as decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

Art. 8 - A Diretoria é composta por seis membros, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo de sua competência:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Dirigir e administrar o CPC de acordo com as decisões da Assembléia Geral;
- c) Elaborar propostas de arrecadação de fundos para o CPC;
- d) Aprovar cargos e funções necessários à Administração do CPC;
- e) Aprovar a entrada de novos sócios no CPC;
- f) A reunião da Diretoria será instalada com um quórum mínimo de um terço de seus membros e suas decisões sempre tomadas por maioria simples.

Art. 9 - A Diretoria terá os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário;
- f) Tesoureiro.



Art. 10 - São atribuições e deveres do Presidente:

- a) Representar o CPC em juízo ou fora dele;
- b) Dirigir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Assinar e movimentar, conjuntamente com o Tesoureiro, contas correntes bancárias e quaisquer outras operações financeiras;
- e) Delegar poderes com prazos determinados e finalidades específicas na resolução de assuntos de natureza administrativa.

Art. 11 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Assumir a Presidência do CPC na ausência temporal ou definitiva do Presidente, com todas as atribuições e deveres que o cargo lhe confere.

Art. 12 - São atribuições e deveres do Secretário Geral:

- a) Substituir o Vice-Presidente na ausência temporal ou definitiva deste;
- b) Organizar e preservar os arquivos, livros e demais documentos de natureza administrativa do CPC;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as suas atas;
- d) Receber e encaminhar as correspondências.

Art. 13 - São atribuições e deveres do Primeiro Secretário:

- a) Auxiliar o Secretário Geral em seu trabalho e substituí-lo durante sua ausência temporal ou definitiva.

Art. 14 - São atribuições e deveres do Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário em seu trabalho e substituí-lo durante sua ausência temporal ou

ANEXO II



DENOY GONÇALVES DE OLIVEIRA
Rua Frei Inacio da Conceição, 331
05362-040 Butantã São Paulo SP
Profissão: Cineasta
Estado Civil: Solteiro
RG 1.950.346-1 - SSP/SP
CIC 091.472.257-34

RENATA CRISTINA SPADARI LOPES BIANCO
Rua São Domingos, 148 Apto. 61
01326-000 Bela Vista São Paulo SP
Profissão: Secretária
Estado Civil: Casada
RG 19.250.909-3- SSP/SP
CIC 102.554.548-64

VALERIO DA COSTA BEMFICA
Rua Abolição, 366
01319-000 Bela Vista São Paulo SP
Profissão: Jornalista
Estado Civil: Separado
RG 802.789.579-9 - SSP/SP
CIC 500.288.710-49

SERGIO RUBENS DE ARAUJO TORRES
Av. Profa. Ida Kolb, 225 Ed. Estrela Apto. 53
02508-909 Casa Verde São Paulo SP
Profissão: Jornalista
Estado Civil: Solteiro
RG 18.332.141-8 - SSP/SP
CIC 004.343.708-78

MARIA JULIA NAVITIDADE CRUZ
Av. Profa. Ida Kolb, 225 Ed. Estrela Apto. 53
02508-909 Casa Verde São Paulo SP
Profissão: Funcionária Pública
Estado Civil: Solteira
RG 21.616.804-1 - SSP/SP
CIC 098.803.727-00

LUIZ CARLOS GOMES BORGES
Rua Eng. José Sales, 200 Bloco 1 Apto. 57
01517-010 Interlagos São Paulo SP
Profissão: Ator/Diretor/Compositor
Estado Civil: Solteiro
RG 33.901.966-9 - SSP/SP
CIC 060.981.855-49

A handwritten signature or set of initials, possibly 'L.C.B.', written in dark ink.